



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1128/2023 Coelho Neto - MA, 11/12/2023

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- LEI

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIAS

3 - Secretaria Municipal de Educação

- TERMO DE COLABORAÇÃO

- PLANO DE TRABALHO

CASA CIVIL

LEI N° 809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/652> - Volume 3 N°1128/2023



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III - Metas e Prioridades.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- Mensagem;
- I - Anexo I - Metas Fiscais;
 - II - Anexo II - Riscos Fiscais;
 - III - Anexo III - Metas e Prioridades.

Parágrafo Único - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão definidas com base no PPA a ser aprovado para o quadriênio 2022 - 2025, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (Setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação Básica, e no máximo 30% (de trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia



avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - A inflação estimada, científicamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - A previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - A mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - A previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2024, nos limites definidos em lei;
- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.



Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e

modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - Outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.



Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judicários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da

qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.



Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais

e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE
2023.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 021/2023 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. LEIDIANA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 603.222.993-90, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial em Vigilância de Saúde do Trabalho, deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Coelho Neto/MA, 11 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Port.: 015/2023/CC

Portaria nº 022/2023 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANA CLARA DE SOUSA VIANA, inscrita no CPF sob o nº079.051.233-59, do Cargo de Provimento em Comissão de Fiscal de Contrato, deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Port.: 015/2023/CC

Portaria nº 023/2023 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. TERESINHA ALVES TORRES LIMA, inscrita no CPF sob o

nº231.341.273-34, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Port.: 015/2023/CC

Portaria nº 024/2023 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. NATALIA DA COSTA DIAS, inscrita no CPF sob o nº 069.523.933-31, para o Cargo de Provimento em Comissão de Fiscal de Contrato, deste Município.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Port.: 015/2023/CC



Portaria nº 025/2023 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA CLARA DE SOUSA VIANA, inscrita no CPF sob o nº 079.051.233-59, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial em Vigilância de Saúde do Trabalho, deste Município.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Port.: 015/2023/CC

Portaria nº 026/2023 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. WALDIRENE NUNES VIANA, inscrita no CPF sob o nº 815.506.933-87, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento -

UPA, deste Município.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Port.: 015/2023/CC

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Secretaria Municipal de Educação**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2023****TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO/MA.**

Pelo Presente Instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.734.158/0001-37, com sede administrativa à Avenida Santana, s/n, centro, Coelho Neto/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Jesuslene Sousa da Luz, brasileira, inscrita no CPF nº 342.663.723-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.437/0001-38, estabelecida na Rua Jacarandá, nº 127, Parque Amazonas, Coelho Neto/MA, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Welane Araújo Coelho, inscrita no CPF sob o nº 483.737.373-91, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público,



consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei Federal no 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal no 8.726/2016, Lei Federal no 9.394/96, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO/MA, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de Atendimento Educacional Especializado e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2. Dispor da estrutura necessária (física e humana), a assegurar a Estimulação Essencial, os serviços do Atendimento Educacional Especializado e ainda, assegurar a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.3. Atender às necessidades dos alunos do Atendimento Educacional Especializado que frequentam o Centro de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.4. Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

2.6. Fiscalizar a execução do Termo de

Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

2.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

2.8. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através do órgão oficial de publicação dos atos do Município e no sítio oficial na rede mundial de computadores;

2.9. Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.10. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei Federal no 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.11. Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.12. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.13. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.14. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente



autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.15. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.16. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos órgãos de controle;

2.17. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.18. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São compromissos do Município:

3.1.1. Realizar o pagamento dos profissionais encarregados da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos e contribuições sociais;

3.1.2. Realizar o pagamento das Unidades Consumidoras de energia elétrica referente ao Prédio onde está situada a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela CONTRATADA, fazendo à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos;

4.2. O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do

presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de

Colaboração será de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

0801 Sec. Municipal de Educação semed

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - Semed 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal no 13.019/2014 e Decreto Federal no 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cooperação de pessoal e pagamento das Unidades Consumidoras de energia elétrica referente ao Prédio - destinados à garantia da manutenção do atendimento educacional especializado dos alunos matriculados no ensino regular no Município, e no contraturno da escolarização no Centro de Atendimento Educacional Especializado Joaquim Aurélio Silva, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coelho Neto - APAE de Coelho Neto - MA.

4.4 - FINALIDADE DO OBJETO

Coelho Neto (MA), 30 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jesuslene Sousa da Luz

WELANE ARAÚJO COELHO PRESIDENTE DA APAE
DE COELHO NETO /MA
CPF sob o nº 483.737.373-91

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ 13.734.158/0001-37
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Travessa Santana, S/N	
Bairro CENTRO	Cidade COELHO NETO

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO	CNPJ 02.043.437/0001-38	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. dos Jacarandas, 127		
Bairro Parque Amazonas	Cidade Coelho Neto - MA	
E-mail da Instituição APAECOELHONETO@HOTMAIL.COM	Home Page https://apaedecoelhonetono.org.br/	
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome WELANE ARAÚJO COELHO	CPF: 483.737.373-91		
Nº RG 0426313020011-4	Órgão Expedidor SSP - MA	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA: 14 DE ABRIL, 37			
Bairro CENTRO			
Telefone 1 (99) 9 8464-2726	Telefone 2	Telefone 3	

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1- TÍTULO DO OBJETO	4.2 - PERÍODO DE VIGÊNCIA 2024
Manutenção do atendimento educacional	JANEIRO/2024
4.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhonetono.ma.gov.br/diariooficial/652> - Volume 3 N°1128/2023



- Cessão de pessoal pedagógico
- Cessão de equipe multiprofissional
- Cessão de pessoal administrativo
- Cessão de pessoal vigilante
- Cessão de pessoal serviços gerais
- Pagamento das Unidades Consumidoras de energia elétrica referente ao Prédio

4.5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A proposta de manutenção e fortalecimento das ações educacionais promovidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Coelho Neto, em parceria com o Centro de Reabilitação Maria Eugênia Araújo, é de extrema importância para atender às necessidades educacionais de alunos com deficiência intelectual, múltipla e autismo na região. Este projeto visa garantir uma reabilitação de qualidade, inclusiva e especializada, promovendo o desenvolvimento e a cidadania desses alunos de maneira abrangente.

Primeiramente, ao manter o atendimento educacional especializado no contraturno do ensino regular, a APAE assegura que os alunos com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade, contribuindo para sua inclusão na sociedade. Além disso, a iniciativa gera empregos para profissionais administrativos, pedagógicos e operacionais, fortalecendo a economia local.

A presença de uma equipe multiprofissional, composta por psicopedagagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, garante um atendimento holístico, atendendo às necessidades individuais de cada aluno e proporcionando apoio às famílias.

A realização de oficinas e projetos de intervenções pedagógicas enriquece o processo de ensino-aprendizagem, consolidando o conhecimento dos discentes. Além disso, o compromisso com a transparência e lisura na execução do termo de cooperação.

4.6 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA DE MANDANTE NA ÁREA EDUCACIONAL E DAS INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Visando suprir a demanda educacional especializada com qualidade, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Coelho Neto/MA, por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado Joaquim Aurélio Silva, realiza em parceria com o Centro de Reabilitação ações educacionais que promovam o processo de ensino-aprendizagem especializado para alunos com deficiência intelectual, múltipla e autismo.

A estrutura física é composta pelas seguintes dependências: 01 secretaria, 1 sala de direção, 01 área aberta e 01 coberta, 01 sala de fisioterapia, 04 consultórios, 01 recepção, 01 cozinha, 05 salas de aula e cinco banheiros individualizados e 01 quadra poliesportiva.

As funções são administradas e exercidas por um corpo técnico capacitado em suas respectivas áreas de formação, os quais se mantêm atualizados.

4.7 - OBJETIVOS, METAS DA AÇÃO, ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

Objetivo geral

Estabelecer ações educacionais que promovam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência, garantindo que usufruam do Atendimento Educacional Especializado para aprender, construir, crescer e conviver, de modo que tenham a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e preparação para o exercício da cidadania.

Objetivos específicos

- Promover a manutenção do atendimento educacional especializado aos alunos que necessitam, no contraturno da escolarização atendido pela entidade;
- Gerar empregos para profissionais administrativos, pedagógicos e operacionais;
- Ofertar atendimento especializado ao educando e aos familiares com o apoio da equipe multiprofissional: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psiquiatra e assistente social;
- Realizar oficinas diversificadas e projetos de intervenções pedagógicas, favorecendo a consolidação dos

conhecimentos no processo de ensino-aprendizagem.

Meta

Atender, no período de 2024, à demanda de alunos atípicos devidamente matriculados no ensino regular da rede municipal, bem como no contraturno, no Centro Educacional Especializado Joaquim Aurélio Silva da Mantenedora APAE de Coelho Neto - MA.

Metodologia

O atendimento é realizado no horário matutino das 08h às 12h e no vespertino das 14h às 18h, realizando, diariamente, atividades didático-pedagógicas de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (Lei 9.394/96) e a Política de Educação Especial na Perspectiva de Educação inclusiva (MEC/2008).

São assegurados a cada assistido a elaboração do portfólio e a implementação do Plano de Atendimento Individualizado (PEI). Nas aulas, são oferecidas oficinas de arte, esporte, dança e apoio pedagógico, abordando também temas transversais. A entidade trabalha em conjunto com as famílias, realizando reuniões de pais e mestres para torná-los cientes de todas as atividades a serem realizadas e estreitar os laços de amizade e respeito, visando o fortalecimento e a sustentabilidade da instituição. Isso possibilita que a inclusão social seja efetivada, negando a segregação e discriminação por meio de ações positivas planejadas mensalmente e realizadas pelo Centro Educacional Especializado Joaquim



Aurélio Silva, mantido pela APAE DE COELHO NETO - MARANHÃO, respeitando as necessidades de cada aluno.

AOSG	2	80
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	120
ASSISTENTE SOCIAL	1	80
MOTORISTA	1	120
FONOAUDIOLOGO	1	80
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	80

Os estudantes têm acesso à alimentação escolar de qualidade, em quantidade suficiente e adequada às suas necessidades nutricionais durante o período de atendimento, estabelecido em parceria com o Município.

Avaliação da ação

O monitoramento será realizado antes, durante e após a realização do projeto no intuito de garantir o cumprimento da sua eficácia e eficiência contribuindo com que a cooperação das parcerias, garanta o sucesso das atividades executadas.

Para realização da avaliação e monitoramento serão utilizados:

Indicadores:

- Demanda atendida
- Frequência da demanda
- Atividades desenvolvidas

Formas de verificação

- Ficha de matrícula
- Fotos ilustrativas das atividades desenvolvidas
- Controle de frequência de reuniões entre profissionais e pais de alunos
- Avaliação do desenvolvimento pessoal e coletivo dos assistidos.

Equipe de profissionais que atuarão nas ações cedidas pela Secretaria de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL
GESTOR	1	160
PROFESSOR	5	80
PSICÓLOGA	1	80
FISIOTERAPEUTA	1	80
PSICOPEDAGOGO	1	80
VIGIA	4	120
TÉCNICO	1	160
MONITOR	2	120
AOSD	4	120



Cronograma de atividades													
Objetivo	Etapas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Garantir cessão de profissionais pedagógicos junto ao Município para qualidade do Atendimento Especializado visando a melhor coordenação no processo de ensino-aprendizagem	Prestação de serviços pedagógicos pelos professores contratados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assessorar a diretoria da escola e da instituição no processo de melhoria das ações educacionais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assessorar os professores na aplicação da proposta pedagógica.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Garantir cessão administrativo junto ao Município para cumprimento da demanda proposta para desenvolvimento do projeto	Prestar serviços administrativos, de conservação, limpeza e vigilância e cessão de transporte para os alunos com deficiência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contribuir para um melhor desempenho dos alunos no processo ensino-aprendizagem	Realizar visitas às famílias dos matriculados com o objetivo de manter a qualidade do Atendimento em conjunto com a família do aluno.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA OU FASE) - Período de execução						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			Unid.	Qtd.	Início	Término
1	1.1	Manutenção do atendimento educacional especializado	Docente Administrativo	11	Janeiro/2024	DEZEMBRO/2024
	1.2	Manutenção do atendimento Multiprofissional	Equipe multiprofissional	5	Janeiro/2024	DEZEMBRO/2024
	1.3	Manutenção do atendimento administrativo	Administrativo	4	Janeiro/2024	DEZEMBRO/2024
		Manutenção da rede física, didático e pedagógica e (aquisição de materiais didáticos, expediente, consumo, limpeza e gêneros alimentícios, serviços de terceiros pessoa física). Cessão de transporte com motorista.	Administrativo	9	Janeiro/2024	DEZEMBRO/2024



Declaramos que:

- A entidade possui experiência profissional na área educacional do ensino voltado para as pessoas com deficiência, tendo tido parcerias anteriores a título de convênio junto a secretaria Municipal;
- As instalações físicas e estruturais estão em perfeitas condições;
- As atividades técnicas e pedagógicas serão desenvolvidas e assistidas por profissionais habilitados, a parceria com o Centro de Habilitação e reabilitação com profissionais devidamente habilitados;
- As metas propostas serão executadas obedecendo aos procedimentos fiscais e legislações

pertinentes.

Coelho Neto - MA, 30/11/2023.

Welane Araújo Coelho Presidente da APAE de Coelho Neto - MA

CPF sob o nº
483.737.373-91

**APROVAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Coelho Neto - MA, 30 de novembro de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

☒

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



<p>BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA Prefeito Municipal</p> <p>ANTONIO LUSTOSA DE MELO Vice-Prefeito Municipal</p> <p>JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA Secretária de Saúde</p> <p>JESUSLENE SOUSA DA LUZ Secretaria de Educação</p> <p>MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO Secretário de Obras e Infraestrutura</p> <p>MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA Secretário de Meio Ambiente</p> <p>ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA Secretário de Juventude</p> <p>LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo</p> <p>LUCAS SOUSA DA SILVA Secretário de Esportes e Lazer</p> <p>FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS Secretária de Cultura</p> <p>SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS Secretário de Comunicação</p> <p>SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS Secretária de Assistência Social e Cidadania</p> <p>FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO Secretário de Agricultura</p> <p>FLAYNIE RÊGO DE ASSIS Secretária da Mulher</p> <p>SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS Secretário de Planejamento e Gestão</p> <p>DOMINGOS DIAS DA SILVA Secretário de Governo</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA Chefe da Casa Civil</p> <p>RAYMONYCE DOS REIS COELHO Procuradora Geral do Município</p> <p>BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO Ouvidor Geral</p>	<p>HINO DE COELHO NETO</p> <p>LETRA: José Sampaio de Oliveira</p> <p>MELODIA: por J. Carlos Gomes</p> <p>Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Fronteira leste do Maranhão</p> <p>No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!</p> <p>És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições Que teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações</p> <p>Os teus lindos campos molhados Florescem sob este céu escuro Que a semente dos antepassados Seja fruto em nosso futuro</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral.</p>
--	---

